

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I Organização e Competência dos Órgãos

Artigo 1º. O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, tem sua finalidade, competência e composição estabelecidas na Lei Municipal nº **1.241 de 1991**.

Artigo 2º. O Conselho tem a seguinte composição:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva.

Artigo 3º. O Plenário é o órgão de deliberações superior do Conselho, formado por todos os Conselheiros representantes de organismos públicos e entidades não governamentais, nomeados, com respectivos suplentes, pelo Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, conforme o disposto no art. 3º da Lei Municipal de nº **1.241** de 27 de setembro de 1991.

Artigo 4º. Compete ao Plenário:

- I – Formular as diretrizes da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, definindo prioridade de ações e aplicação dos recursos correspondentes;
- II – Estabelecer regras para os planos, programas e ações municipais voltadas para a criança e o adolescente, tendo em vista os princípios e normas contidos no Estatuto;
- III – Zelar pela execução da política municipal definida, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização e fiscalizando as organizações encarregadas do atendimento à criança e ao adolescente;
- IV - Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária municipal, indicando ao órgão competente as alterações necessárias à execução da política formulada;
- V – Propor aos poderes municipais a criação ou reestruturação de organismos governamentais ligados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

- VI – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e capacitação de pessoal no campo da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VII – Registrar as organizações não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, bem como seus programas;
- VIII – Oferecer subsídios para elaboração de projetos de lei, decretos e outros atos administrativos ligados aos interesses da infância e adolescência;
- IX – Promover a articulação e integração de organizações governamentais e não governamentais que atuem nas áreas de interesse de infância e adolescência;
- X – Definir e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para Criança e o Adolescente;
- XI – Eleger, dentre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente do Conselho e decidir sobre a escolha do Secretario Executivo;
- XII – Apreciar os atos da Presidência praticados “ad referendum” do Plenário;
- XIII – Aprovar os planos de trabalho e as propostas orçamentária do Conselho;
- XIV – Decidir sobre o quadro de pessoal e gratificações atribuída aos funcionários;
- XV – Aprovar a prestação de contas do Presidente;
- XVI – Decidir sobre casos omissos e alterações do Regimento Interno;

Parágrafo Único: Poderão participar das reuniões do Conselho, com direito à voz e sem direito a voto, representantes de organismos públicos ou privados internacionais, federais, estaduais ou municipais;

Artigo 5º. A Presidência do Conselho é um órgão de execução das decisões do Plenário e será exercida pelo Presidente eleito, para mandato de dois anos, admitida sua recondução pelo mesmo tempo.

Parágrafo Único: O Presidente será substituído em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo pelo Vice-Presidente que com ele será eleito.

Artigo 6º. Compete a Presidência:

- I – Convocar as reuniões do Conselho e dirigir seus trabalhos;
- II – Convocar os trabalhos técnicos e administrativos do Conselho;
- III – Destinar os recursos do Fundo Municipal, de acordo com as decisões do Plenário;

Artigo 7º. A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico e administrativo ao Plenário e à Presidência será exercida por um servidor em conformidade com a previsão do Art. 5º da Lei nº 1.241/91, mediante aprovação do Plenário;

Artigo 8º. Compete à Secretaria Executiva;

- I – Preparar e distribuir aos Conselheiros a pauta das reuniões;
- II – Adotar as providências necessárias ao funcionamento do Conselho;
- III – Providenciar a instrução das matérias submetidas à decisão do Conselho;
- IV – Redigir as decisões do Conselho e dar conhecimento do conteúdo aos interessados
- V – Adotar as medidas relativas ao pessoal do Conselho, inclusive controle de frequência e preparação de folha de pagamento;

- VI – Gerir os recursos financeiros do Conselho, prestando contas à Presidência;
- VII – Auxiliar o Presidente e demais Conselheiros no desempenho de suas funções;
- VIII – Elaborar o relatório de atividades do Conselho;
- IX – Organizar e manter atualizado o arquivo do conselho;

CAPITULO II

Atribuições dos Titulares de Cargos

Artigo 9º. São atribuições do Conselheiro:

- I – Participar das reuniões do Conselho, justificando suas ausências e impedimentos;
- II – Relatar, na forma e prazo definidos. As matérias submetidas à apreciação do Conselho, justificando suas ausências e impedimentos;
- III – Discutir e voltar a matéria constante da ordem do dia;
- IV – Submeter ao Plenário a matéria a ser apreciada;
- V – Oferecer voto escrito e fundamento quando discordar do voto do relator e este for vencido;
- VI – Pedir vista de processo, quando julgar necessária, antes de iniciar-se a votação;
- VII – Requerer, justificadamente, preferência para votação de qualquer matéria da ordem do dia;
- VIII – Comunicar à Secretaria Executiva, com antecedência de 24 horas, sua ausência às reuniões;
- IX – Representar o Conselho sempre que designado pelo Presidente;

Artigo 10º. São atribuições do Presidente:

- I – Representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- II – Presidir as reuniões do Conselho, decidir questões de ordem, apurar e proclamar o resultado das votações;
- III – Submeter ao Plenário as matérias a serem apreciadas e decididas;
- IV – Despachar, independentemente de exame pelo Plenário, os processos cuja matéria já tenha sido por ele decidida em caráter normativo;
- V – Subscriver as resoluções do Conselho;
- VI – Expedir e fazer executar as resoluções do Conselho;
- VII – Exercer o poder disciplinar sobre os funcionários do Conselho;
- VIII – Assinar cheques conjuntamente com o Secretário Executivo;
- IX – Convocar os suplentes nas ausências e impedimentos dos titulares;
- X – Autorizar atos “ad referendum” do Plenário e submetê-los a sua aprovação na primeira reunião;
- XI – Delegar atribuições a Conselho e ao Secretário Executivo;

Artigo 11º. São atribuições do Secretário Executivo:

- I – Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando a respectiva ata;
- II – Fazer a leitura da ata anterior;

- III – Receber, preparar e expedir a correspondência do Conselho;
- IV – Distribuir, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a pauta da reunião para o relator e, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para os demais conselheiros;
- V – Despachar com o Presidente;
- VI – Planejar, coordenar e controlar as atividades da Secretária;
- VII – Assinar cheques conjuntamente com o Presidente;

CAPITULO III

Funcionamento do Conselho

Artigo 12º. O Conselho reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º – As reuniões ordinárias do Conselho serão fixadas em calendário aprovado pelo Plenário na ultima reunião de cada ano.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou durante a reunião ordinária.

§ 3º – Para o funcionamento do Conselho é exigida a presença da maioria dos seus membros, incluindo o Presidente.

§ 4º – Não havendo numero ate à hora estabelecida para o inicio da reunião, será lavrado termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferidos para a reunião imediata, se o Presidente não convocar reunião extraordinária;

§ 5º – A ausência injustificada de três reuniões consecutivas ou não de membros do Conselho importara na destituição do conselheiro ausente.

Artigo 13º. As matérias a serem submetidas á apreciação do Conselho serão encaminhadas á Secretária Executiva que fará o registro, autuação e instrução para posterior sorteio e distribuição ao Conselheiro.

Parágrafo Único: A pauta das matérias a serem apreciadas pelo Conselho será organizada de acordo com a ordem cronológica de entradas.

Artigo 14º. As decisões do Conselho, que terão forma de resolução, de caráter deliberativo ou de recomendação, serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes e somente poderão ser revistas ou modificadas pelo voto de dois terços dos Conselheiros, reservando-se ao Presidente o voto simples e de qualidade.

Parágrafo Único: As votações serão abertas registrando-se em ata as declarações nominais de voto caso sejam requeridas pelos membros do Conselho.

Artigo 15º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I – Abertura pelo Presidente;
- II – Verificação do numero de presentes;

- III – Leitura, discussões e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV – Discussão e votação da ordem do dia;
- V – Sorteio e distribuição das matérias aos respectivos relatores;
- VI – Leitura e assinatura das resoluções aprovadas;
- VII – Informações sobre matérias encaminhadas à Secretária Executiva;
- VIII – Comunicações gerais do Presidente;
- IX – O que ocorrer;
- X – Encerramento;

Artigo 16º. Qualquer Conselheiro poderá pedir retificação da ata quando de sua votação.

§ 1º – As retificações constarão da própria ata.

§ 2º – A ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros presentes e Secretário Executivo;

Artigo 17º. Iniciada a ordem do dia, o relator designado procedera à leitura do seu parecer e proferirá seu voto.

Artigo 18º. Nas reuniões ordinárias e por decisão da maioria presente, o Conselheiro poderá discutir e votar matéria de relevante interesse para os direitos da criança e do adolescente, mesmo que não conste da ordem do dia, desde que solicitada por um dos conselheiros e justificada a urgência.

Artigo 19º. Para cada matéria submetida à apreciação do Conselho será sorteado um relator que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do processo, para apresentar o seu parecer conclusivo.

§ 1º – O parecer deveser entregue à Secretária Executiva, a fim de ser datilografado e distribuído aos demais Conselheiros.

§ 2º – Em caso de urgência, reconhecida pelo Plenário, o relator poderá oferecer oralmente seu parecer.

Artigo 20º. O Conselheiro poderá requerer, justificadamente, que o processo seja convertido em diligência, bem como vista do processo até a reunião seguinte.

Parágrafo Único: No caso de mais de um Conselheiro pedir vista do mesmo processo, o tempo será distribuído igualmente entre eles.

Artigo 21º. Se o processo não for relatado em duas reuniões consecutivas, o Presidente designará outro relator.

Artigo 22º. A apreciação da matéria constante da ordem do dia obedecerá as seguintes fases:

- I – Apresentação do parecer pelo relator;
- II – Discussão;
- III – Votação;

§ 1º– Poderá ser dispensada, a requerimento de qualquer Conselheiro, a leitura do relatório cuja copia tenha sido previamente distribuída, procedendo-se, nesta hipótese, à leitura de suas conclusões.

§ 2º– O Conselheiro poderá pronunciar-se sobre a matéria objeto da discussão, pelo prazo de cinco minutos, prorrogável por igual tempo.

§ 3º– Após as considerações finais de relator, o Presidente procedera à votação e proclamara os resultados, só admitindo o uso da palavra para o encaminhamento da votação ou invocação de questão de ordem.

§ 4º– Rejeitado o parecer do relator, o Presidente designara o autor do primeiro voto, incorporando-se ao processo o parecer e o voto vencido.

Artigo 23º. O Plenário decidira sobre os pedidos de transferência para discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia.

Artigo 24º. Os votos serão transcritos em ata, registrando-se seu autor.

CAPITULO IV

Disposições Gerais

Artigo 25º. O Conselho funcionara permanentemente no horário estabelecido para o serviço público municipal.

Artigo 26º. O quadro de pessoal do Conselho será formado por servidores postos à sua disposição ou admitidos na forma pertinente à administração pública.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais, o Conselho poderá recorrer a serviços da consultoria especializada.

Artigo 27º. As decisões do Conselho serão divulgadas na integra, sendo publicados em órgão de imprensa ou afixadas em locais de grande circulação.

Artigo 28º. Havendo empate na primeira eleição para Presidente e Vice-Presidente, serão considerados eleitos os candidatos mais idosos.

Artigo 29º. O exercício da função de Conselheiros não será remunerada, mas considerada de serviço público relevante.

Artigo 30º. Será excluído do Conselho, por decisão do Plenário o Conselheiro que praticar ações incompatíveis com o que estabelece a Lei 8069, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 31º. As duvidas de interrupção e os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Artigo 32º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.